



**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033, DE 11 DE JULHO DE 2023**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Ipasluz Previdência, Município de Luziânia, e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 11 (onze) dias do  
mês de julho de 2023.

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**



**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 11 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Ipasluz Previdência, Município de Luziânia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Luziânia, Estado de Goiás, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2023, aprovado pela Lei número 4.507 de 20 de dezembro de 2022, crédito adicional de natureza especial no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no CNPJ: 36.863.108/0001-55 – Ipasluz Previdência, para criação das dotações abaixo especificadas:

§ 1º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

<b>Órgão: 06 – IPASLUZ - LUZIANIA</b>
Unidade: 0601 – Ipasluz Previdência
Função: 09 – Previdência Social
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0001 – Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 2551 – Benefícios a Segurados e Dependentes
Elemento: 3.3.90.86 – Compensações a Regimes de Previdência
Fonte de Recurso: 103
Valor: R\$ 5.000,00



§ 2º. Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei 4.320/64, e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição de valores expressos na tabela abaixo:

<b>Órgão: 06 – IPASLUZ - LUZIANIA</b>
Unidade: 0601 – Ipasluz Previdência
Função: 09 – Previdência Social
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0001 – Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 2551 – Benefícios a Segurados e Dependentes
Elemento: 3.1.90.03 – Pensões
Fonte de Recurso: 103
Valor: R\$ 5.000,00

Art. 2º. Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado realizar as alterações orçamentárias necessárias via suplementação até o limite de 100% do valor total constante na presente lei.

Art. 4º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2023, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA**, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA**



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Ipasluz Previdência, município de Luziânia, e dá outras providências.

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita, através do Ipasluz Previdência, autorização para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, na estrutura da Lei número 4.507 de 20 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando incluir recursos destinados à compensação previdenciária.

A compensação previdenciária é um mecanismo legal que tem por objetivo realizar o equilíbrio financeiro entre os regimes previdenciários próprios e o Regime Geral de Previdência Social/INSS. Trata-se de um procedimento obrigatório para os municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como forma de assegurar a justa distribuição das obrigações previdenciárias e garantir a sustentabilidade dos sistemas de previdência social.

O Art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64 estabelece que créditos adicionais de natureza especial podem ser abertos por meio de lei para atender as despesas as quais não haja dotação orçamentária específica, mas que sejam consideradas



urgentes e imprevisíveis, o que é o caso em questão, devido à natureza dinâmica das transferências oriundas das compensações previdenciárias no âmbito do RPPS. Essa medida visa garantir a conformidade com as normas previdenciárias e evitar possíveis penalidades e sanções legais decorrentes do descumprimento das obrigações vinculadas a compensação previdenciária, bem como permitirá que o Ipasluz Previdência disponha de recursos financeiros essenciais para honrar com suas obrigações, evitando desequilíbrios financeiros, através de compensações previdenciárias entre os regimes.

Com base no princípio da continuidade, vimos expor o Projeto em tela para apreciação dos senhores como forma de manter o regular funcionamento dessa unidade, sempre considerando o grande esforço dessa Casa de Leis e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da incusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**